

Temário do Congresso

1ª Comissão

Item a) — Criação de um Conselho Internacional das Instituições de Contrôlo das Finanças Públicas.

Relator: Mr. FERNAD VRANCKEN, 1º Presidente da Côrte de Contas da Bélgica.

Item b) — Contrôlo das Instituições Internacionais e Supranacionais.

Relator: Mr. PIERRE BRIN, Primeiro Presidente Honorário da Côrte de Contas da França.

2ª Comissão

— Atribuições do Organismo Superior de Contrôlo no que concerne às receitas.

Relator: Dr. JOAQUIM HENRIQUE COUTINHO, Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Brasil.

3ª Comissão

— Métodos de apresentação orçamentários e contábeis que permitam avaliar o custo e o rendimento dos serviços públicos.

Relator: Mr. ANDRÉ FRANÇOIS SARANUTE — Conselheiro da Côrte de Contas da França.

4ª Comissão

— A fiscalização jurídico-financeira superior na execução dos planos de desenvolvimento econômico e social.

Relator: Mr. GIOVANNI AMATUCCI, Presidente da Câmara da Côrte da Itália.

CONCLUSÕES DO 3º CONGRESSO

O 3º Congresso recomenda:

Tema 1, questão a:

1º) seja mantida a atual secretaria permanente;

2º) seja criado em cada um dos cinco continentes um grupo de trabalho com a finalidade de coordenar tôdas as sugestões e medidas que visem a assegurar a boa organização do futuro Congresso, e estabelecer centros subsidiários de informações e de intercâmbio de documentação;



Flagrante tomado por ocasião da Sessão em homenagem a Portugal, no instante em que discursa um dos representantes do Tribunal de Contas Português. Vê-se, ao lado, o Ministro Presidente do Tribunal de Contas do Brasil, Professor JOSÉ PEREIRA LIRA



Aspecto da Sessão Plenária de Encerramento do III Congresso Mundial de Tribunais de Contas, realizada no Auditório do Palácio da Fazenda, a 9 de maio de 1959, onde se vê o Chefe da Delegação da Áustria, o Ministro-Presidente PEREIRA LIRA e o Ministro ROGÉRIO DE FREITAS. A foto foi colhida no momento em que o Embaixador da República Austríaca e Chefe da Delegação do seu país fazia o discurso de agradecimento pela escolha da cidade de Viena, para sede do IV Congresso, tendo nesta oportunidade recebido o ramallete da Presidência — que passou à Guarda da Delegação Austríaca — e um pavilhão brasileiro, de seda, bordado a ouro, sugestivo presente do Tribunal de Contas do Brasil

Êsses grupos de trabalho funcionarão na mesma sede até a realização do Congresso seguinte, devendo assegurar os contatos com a Secretaria Permanente e instituições similares;

A Secretaria Permanente e encarregada de estabelecer os contatos com o Conselho Econômico e Financeiro da Organização das Nações Unidas e suas agências especializadas, após consulta aos grupos de trabalho. Êstes poderão submeter, quer separadamente, quer coletivamente, à Secretaria Permanente, as propostas que julgarem úteis ou necessárias.

* * *

Tema 1, questão: b :

1º) que o sistema de designação dos comissários de contas assegure a êstes independência absoluta em relação às instituições que lhes compete

fiscalizar, a que, com êsse intuito sejam êles escolhidos entre os membros das instituições superiores de contrólê e nomeados pelo govêrno de cada um dos países interessados;

2º) que, em cada instituição internacional, se constitua, sob forma colegiada, uma junta de comissários de contas, cujos membros sejam escolhidos segundo um sistema de rodízio entre todos os membros participantes da organizaçãc;

3º) que o relatório anual faça ressaltar os aumentos ou diminuições de despesas assinalados, tanto sôbre o orçamento do ano em aprêço quanto sôbre o do ano anterior, fazendo-os acompanhar das justificativas das alterações observadas;

4º) que o relatório indique se as observações realizadas pela junta de contrólê produziram resultados apreciáveis — e no caso excepcional de terem sido constatadas irregularidades ou falhas administrativas de natureza grave, quais as sanções que foram impostas;

5º) que se transmita o relatório ao Parlamento dos países-membros;

6º) que o relatório dos comissários de contas das instituições às quais os governos interessados reconheceram um caráter supranacional seja transmitido ao Parlamento dêsses países.

Tema 2:

1º) As Instituições Superiores de Contrólê das Finanças Públicas devem exercer, dentro de suas atribuições, a mais ampla fiscalização da receita.

2º) O contrólê não deve se restringir à arrecadação da receita de acôrdo com as contas apresentadas pelos exatores, mas também, na medida do possível, examinar se a cobrança do impôsto se fêz em obediência aos têrmos da Lei.

3º) As Instituições Superiores de Contrólê deverão verificar, no fim do exercício, se atingiram as previsões de receita, a fim de, se tal não tiver acontecido, procederem a uma investigação objetivando verificar se houve desídia na arrecadação ou excesso nas estimativas.

4º) Os pareceres das Côrtes de Contas, sôbre a gestão orçamentária e dirigidos às Assembléias Legislativas devem conter o máximo de esclarecimentos no tocante à receita, como se procede em relação à despesa.

5º) As Instituições Superiores de Contrólê Financeiro devem estar aparelhadas, para o exercício de suas atribuições, máxime quanto à fiscalização da receita: com Serviços de Contabilidade e de Estatística, ambos mecanizados, como nos estabelecimentos bancários.

* * *

Tema 3:

1º) Que, orientados pela noção de orçamento funcional, ou seja, de um orçamento elaborado em função dos objetivos colimados e não apenas

nos meios de atuação, os países interessados procedam, no que lhes parecer possível, a uma revisão de sua nomenclatura orçamentária e procurem reagrupar os créditos segundo a natureza das atividades, sem que, para tanto, seja necessário abandonar as normas tradicionais referentes ao preparo, votação, execução e controle orçamentários.

2º) Que se estude e aplique uma apresentação contábil que permita não apenas controlar o emprego dos créditos, mas que também forneça informações quanto aos preços de custo e rendimento dos serviços. O Plenário, conhecedor não só das vantagens, mas também da complexidade das reformas que será preciso realizar neste setor, considera-as uma tarefa demorada cuja execução terá de ser, forçosamente, progressiva.

As medidas a serem adotadas deverão obedecer aos seguintes princípios:

Não diminuir em nada as garantias necessárias a um controle preciso das operações orçamentárias;

Procurar não complicar exageradamente as tarefas da Administração;

Iniciar a reforma pelos setores que melhor se adaptem à aplicação dos novos métodos;

Considerar que a dificuldade de determinar com precisão o custo e o rendimento administrativos de certos setores não impede cálculos favoráveis, quer para a informação das autoridades orçamentárias, quer para o exercício da atividade controladora.

* * *

Tema 4 :

1º) O Congresso verifica que o problema do controle jurídico e financeiro de execução dos planos de desenvolvimento econômico e social se apresenta principalmente em relação às Instituições Superiores que somente têm por fim o controle da legalidade. Com efeito, não é permitido a essas Instituições e pronunciamento sobre as finalidades ou sobre a economicidade da planificação; entretanto, deverão elas expor nos seus relatórios anuais ao Parlamento — principalmente quando tais Instituições emanam do mesmo — suas observações sobre os planos que foram aprovados pelo próprio Parlamento e sobre faltas ou irregularidades verificadas na sua execução.

2º) Se a execução dos planos é confiada a organismos de interesse público, o Congresso julga oportuno que as Instituições Superiores de Controle sugiram ao Parlamento normas que propiciem uma fiscalização eficaz da gestão dos ditos organismos sempre que as leis vigentes aplicáveis não forem suficientes.